Orientações da COPAD para montagem de processos de elevação de nível

O anexo II deve ser preenchido de acordo com as funções desempenhadas pelo docente no período avaliado como listado a seguir:

- a) Professor que atuou exclusivamente em sala de aula no período avaliado, anexar um Anexo II e Parecer, preenchido pelo Colegiado da Faculdade onde ele está lotado.
- b) Professor que atuou em cargo de gestão com atuação em sala de aula deve ter um Anexo II e um parecer para cada função que desempenhou, ou seja: anexar um Anexo II e Parecer, preenchido pelo Colegiado da Faculdade onde ele está lotado (que irá avaliar enquanto professor), e outro Anexo II preenchido pela chefia imediata para cada outra função que desempenhou, conforme a seguir:
 - i. Professores que atuaram na Coordenação de Curso (graduação ou pós-graduação), Anexo II e Parecer preenchido pelo Colegiado de Curso em que foi coordenador.
 - ii. Professores que atuaram na Diretoria de Faculdade, Anexo II e Parecer preenchido pelo Colegiado de Faculdade em que foi diretor. (Caso seja a mesma Faculdade em

- que está lotado, Preencher dois Anexo II e colocar no Parecer que ele foi avaliado enquanto professor e enquanto Diretor de Faculdade.
- iii. Professor que atuou como Presidente da COPAD; Assessor de Gestão da Reitoria; Assessor de Gestão de Pró-reitorias; Diretor de Gestão devem ter o outro Anexo II preenchido pela chefia imediata mas não há necessidade do segundo parecer por não ter colegiado vinculado.
- iv. Professor que atuou como Assessor vinculado ao Campus, Anexo II e Parecer preenchido pelo Colegiado Regional (mesmo que não haja diminuição da carga horária de sala de aula).
- c) Professor que atuou em Gestão sem atribuição de disciplinas no período avaliado, Anexo II e Parecer preenchidos pela Faculdade de lotação e:
 - Reitor: Anexo II preenchido pelo Vice-Reitor;
 - ii. Vice-Reitor: Anexo II preenchido pelo Reitor;
 - iii. Pró-Reitor: Anexo II preenchido pelo Reitor.
 - iv. DPPF: Anexo II e Parecer preenchido pelo Colegiado Regional.

Ou seja, o professor que atuou na gestão deve ter pelo menos dois Anexos II preenchidos (se atuou em mais de um cargo de gestão deve ter outro para cada cargo exercido no período), sendo um pela faculdade de lotação e outro pela chefia imediata ou colegiado, e pelo menos um parecer, feito pelo colegiado de faculdade de lotação.

Este orientativo foi feito a partir da Resolução 007/2010 do Consuni.

Obs.1: Não são aceitos pareceres Adreferendum, caso o colegiado não esteja composto o presidente do mesmo pode encaminhar para o colegiado de instância superior (mediante ofício justificando) para que seja avaliado.

Obs.2: Muitos professores enviam os processos para que os colegiados de curso o avaliem ao invés do colegiado da faculdade de lotação, caso o professor atue apenas nesse curso, não há problemas, caso o professor atue em mais de um curso,

o ideal é que seja avaliado pelo colegiado de faculdade de lotação (ou colegiado regional na falta desse) e que essa faculdade entre em contato com as coordenações de cursos em que o professor atuou para saber se existem reclamações ou notificações ou outras questões a serem ponderadas na avaliação para fazê-la.

Obs. 3: O Anexo II preenchido pelo Colegiado que avaliou o docente ou gestor responsável deve também conter ao menos a assinatura e carimbo do presidente do Colegiado e ser devidamente acompanhado do Parecer.